



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI Nº **2.973** /2021
(Do Dep. Jutay Menezes)

Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Art. 1º. O proprietário de equipamento eletrônico que o entregou a um prestador de serviço de assistência técnica para conserto, obriga-se a retirar o bem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do contato do estabelecimento informando a realização do conserto ou a sua impossibilidade.

Art.2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado no Art. 1º, fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utilizá-lo da forma que melhor lhe convier.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de julho de 2021



JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES**

JUSTIFICATIVA

É fato bastante comum o proprietário de um equipamento eletrônico entregá-lo para conserto a um estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica e deixar de retirá-lo por razões diversas, a exemplo da incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo pela inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a realizar.

Ambas as situações implicam em custos para o prestador de serviço, seja no prejuízo com o serviço realizado e não seja na ocupação do espaço do estabelecimento gerando transtornos os mais diversos.

Por muitas das vezes tratar-se de microempresas, a absorção destes custos pelo prestador de serviços é injusta, inadequada e acarreta custos que, não raro, impactam no balanço mensal do pequeno comércio.

O projeto em tela, busca corrigir esta distorção, propondo o razoável prazo máximo de 180 dias para que o proprietário do bem, entregue para conserto, retire-o do estabelecimento. Findo o prazo, o estabelecimento poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe convier, podendo aliená-lo, utilizá-lo para retirada de peças ou mesmo destiná-lo ao descarte adequado, cobrindo os custos gerados por absoluta desídia do tomador de serviço.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 07 de julho de 2021


JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos